PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Ofício n.º: 184 /2017 Catalão, 16 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei ***"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira a ACIC-CDL visando à realização de campanha promocional de vendas do Natal de 2017, e dá outras providências".***

Com o referido projeto o Poder Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para firmar convênio com a ACIC-CDL e a conceder contribuição financeira até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para serem utilizadas pela ACIC-CDL na realização da Campanha Promocional de Vendas do Natal de 2017. Referida campanha visa incentivar as vendas no comércio local, fortalecendo o setor e premiando os consumidores, gerando mais rendas e divisas para o nosso Município.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

PROTOCOLO
16 / 11 / 2017
Hrs: 15 : 35
Adenícia Santos

Exmo. Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 105, de 16 de novembro de 2017.

"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira a ACIC-CDL visando à realização de campanha promocional de vendas do Natal de 2017, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CATALÃO – ACIC – e CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS – CDL, desta cidade, visando à realização de campanha promocional de vendas do Natal de 2017.

§ 1º - Fica, ainda, o Município de Catalão autorizado a conceder contribuição financeira a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CATALÃO – ACIC – e CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS – CDL, até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para ser utilizada no custeio de despesas variadas com a realização da promoção no comércio catalano neste final de ano.

§ 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a ACIC-CDL, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

conta referente à contribuição recebida nos prazos e moldes indicados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

01.3011.04.122.4017.4126 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO.

336041 – CONTRIBUIÇÕES

(1.00.000) – RECURSOS PRÓPRIOS

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos.....16...dias do mês de .....novembro..... de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

E S T A T U T O

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CATALÃO - ACIC

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E PATRIMÔNIO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CATALÃO fundada em 15 de janeiro de 1969 na cidade de Catalão, Estado de Goiás, onde tem sede e foro, substituiu a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CATALÃO (fundada em 16 de outubro de 1.936). É uma Sociedade Civil de duração ilimitada e fins não econômicos, regendo-se pelo presente Estatuto. Para o fortalecimento das classes por elas representadas, desde 26 de janeiro de 1984 agruparam-se: a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CATALÃO - então denominada ACIC, e a CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS – denominada simplesmente CDL que é regida internamente por regimento próprio não conflitante com o presente Estatuto, incluindo o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC. Este departamento, doravante denominando-se apenas SPC para fins de identificação, tem por finalidade negativar os maus pagadores e proteger especialmente os associados antigos e novos de ambas as entidades contra o crédito prejudicial. Dessa fusão surgiu a ACIC-CDL que administra tais relações de mútuo interesse, sendo a CDL gerida por um Diretor e um suplente indicados pela Diretoria vigente da ACIC. Face à identidade comum de objetivos há permanente desenvolvimento de atividades que ainda mais fortaleçam a entidade unificada, para tanto os recursos cobradas por ambas são administrados em caixa único. Doravante, por simplificação neste documento, a unificada instituição denomina-se apenas ACIC.

Art. 2º - finalidades:
I – congregar todos os segmentos produtivos relacionados com o comércio, a indústria e o setor de serviços, sustentando lhes os legítimos interesses, vinculando as classes produtoras em geral, e, em especial, defender, amparar, orientar, coligar e instruir seus associados e de setores pertinentes, nos assuntos que lhes possam beneficiar, ou evitem que direta ou indiretamente lhes ocasionem prejuízos;
II – em cumprimento destes postulados, entre outras providências referentes aos setores que representa, promover meios de estímulo às vendas, e no sentido de mais desenvolver a economia local e regional poderá estabelecer convênios destinados ao financiamento de micros, pequenos e grandes empreendedores;
III – pugnar pelo desenvolvimento do espírito associativo e intensificar a fundação e atividades de entidades congêneres em toda a região, admitindo-as como suas filiadas;
IV – obedecidos os preceitos legais pertinentes, poderá instituir, se julgar oportuno e conveniente, uma Caixa de Pecúlios e outros benefícios aos associados e seus familiares, contando, inclusive, com a participação de entidades congêneres que fortaleçam o benefício;
V – resolver, quando solicitada, divergência entre sócios de sociedades comerciais, industriais e de serviços ou entre firmas associadas ou não, por meio de arbitramento.
VI – no interesse de seus associados interferir, sempre que necessário, no debate de problemas de ordem econômica, financeira ou tributária, de débito local, regional ou nacional.
VII – promover no município a realização de congressos ou reuniões para o debate de problemas econômicos, e participar, a critério da Diretoria, daqueles para os quais foi convidada, a expensas desta, salvo decisão pessoal *pro ratio* entre os Diretores participantes, nas despesas decorrentes.

VIII – o raio de ação da ACIC abrange toda a região de influência geográfica e econômica explicitada no item II deste artigo, podendo, para tanto, aceitar como associados titulares do comércio, da indústria e de serviços ou suas entidades representativas das cidades e municípios adjacentes.

Art. 3º – além de outras finalidades que vierem a ser consideradas necessárias e convenientes a serem implantadas, a ACIC manterá seus serviços distribuídos em Departamentos bem como poderá celebrar convênios com poderes públicos, pessoas ou empresas de direito privado, e instituir ou patrocinar modalidades de assistência e cooperação social, assegurando aos associados, direta ou indiretamente, os benefícios e as vantagens destes decorrentes.
Parágrafo Único – a ACIC poderá, mediante proposta de respectiva empresa associada, estender os benefícios de convênios por elas estabelecidos na forma deste artigo, aos seus empregados que o desejarem, aos quais, exclusivamente para esses fins, poderão ser atribuí=das algumas das prerrogativas dos sócios beneficiários, conforme critérios a serem adotados pela Diretoria.

Art. 4º - a ACIC somente poderá ser dissolvida por deliberação de ¾ -- três quartas partes – de seu quadro social, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre esta medida e apontar o destino a ser dado ao seu patrimônio; em caso de doação somente se beneficiarão associações congêneres, fundações ou entidades benemerentes do município-sede.

Art. 5º – o exercício social coincidirá com o Ano Civil.

CAPÍTULO II
DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 6º – poderão ser admitidas como sócias:
a) as empresas mercantis, fabris e as prestadoras de serviços de qualquer natureza, sob nome individual ou coletivas, incluindo nestas os estabelecimentos creditícios devidamente legalizados (agências bancárias, financeiras e "factorings" e cooperativas de produtores), que tenham ou não sede no município de Catalão e região, bem como representantes comerciais, profissionais liberais, fazendeiros e outras pessoas e entidades que se dediquem à vida econômica desde que possuam caráter autônomo em suas atividades; e, ainda, os respectivos sócios solidariamente responsáveis de firmas estabelecidas na região, bem assim, demais integrantes de tais pessoas jurídicas legalmente consideradas comerciantes, industriais e prestadoras de serviços.
b) as organizações ou entidades de qualquer natureza, os agentes de leilões, organizações contábeis, e os profissionais liberais relacionados com o comércio, a indústria e setores de serviços, da região.

Art. 7º – categorias de sócios, cujas admissões devem ser aprovadas pela Diretoria:
a) Fundadores; b) Beneméritos; c) Honorários; d) Remidos; e) Contribuintes; f) Beneficiários; e g) Correspondentes;
Parágrafo 1º – Fundadores são todos aqueles que se encontravam em gozo de seus direitos por ocasião da aprovação do Estatuto original que culminou no atual;
Parágrafo 2º – Beneméritos são todos os sócios que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados a ACIC ou aos altos interesses que ela representa, forem considerados merecedores deste título;
Parágrafo 3º – Honorário será qualquer pessoa jurídica ou física, estranha ao quadro social, que tenha prestado a ACIC serviços de distinta relevância;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Parágrafo 4º – Remidos só podem ser admitidos se aprovados pela maioria dos Diretores convocados para esse fim, e que pagarem, no ato de sua admissão, a importância correspondente ao valor nunca inferior a 100 (cem) vezes a maior contribuição vigente;
Parágrafo 5º – Contribuintes são os sócios que se enquadrem no item "a" do art. 6º e que se obrigam a pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Diretoria, de conformidade com o seu paradigma operacional;
Parágrafo 6º – Correspondente será o sócio que, residindo fora da região, se disponha a prestar serviços informativos, promocionais e outros de interesse da ACIC;
Parágrafo 7º – Beneficiários são os associados que se enquadrem no item "b" do art. 6º e que se obrigam a pagar pontualmente as contribuições fixadas especificamente para a sua condição.

Art. 8º – os Sócios Honorários, Beneficiários e Correspondentes não participam da Diretoria, nem terão direito a voto, sendo-lhes, porém, assegurados os demais direitos atribuídos aos sócios Contribuintes.

Art. 9º – a admissão de sócios Contribuintes e Remidos só ocorrerá após ouvida à comissão de sindicância instituída pela Diretoria para esse fim.

Art. 10º - direitos dos sócios Beneméritos, Contribuintes e Remidos, observadas as restrições do art. 13º :
a) comparecer às Assembleias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
b) *votar para os cargos da Diretoria, desde que associados a mais de 01 (um) ano da data das eleições; serem votados, desde que seja titular de empresa individual ou sócio proprietário da sociedade empresária há mais de 120 (cento e vinte dias) da data das eleições, não sendo admitida a indicação de representante".*
c) assistir às reuniões da Diretoria, discutir e apresentar, por escrito, quaisquer propostas e indicações de interesse das classes representadas pela ACIC, vedado, porém, o direito do voto nas deliberações dos Diretores;
d) propor a inclusão de sócios e representar-se, por escrito, aos órgãos da ACIC;
e) utilizar-se, nas condições e regulamentos estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela ACIC.

Art. 11º - deveres dos sócios Remidos, Contribuintes e Beneméritos:
a) exercer os cargos para os quais forem eleitos ou indicados;
b) respeitar e cumprir este Estatuto, os regulamentos e demais instruções emanadas para execução, as deliberações da Diretoria e demais decisões arbitrais que forem solicitadas nos termos do inciso V do art.2º ;
c) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Diretoria, destinados à manutenção dos serviços da ACIC;
d) comparecer às reuniões e eleições;
e) concorrer para a completa realização dos fins da ACIC.

Art.12º – constituem motivo de suspensão dos direitos dos sócios Remidos, Contribuintes e Beneméritos, a qualquer tempo, em caráter provisório ou, se for o caso, em confirmação definitiva:
a) estar envolvido em processo falimentar fraudulento ou culposo, devidamente comprovado;
b) denúncia por crime inafiançável, até julgamento final;
c) falta de pagamento pontual das contribuições devidas, até que esteja quite com os cofres da ACIC;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Art. 13º – os sócios Remidos, Contribuintes, Beneméritos, Beneficiários e Correspondentes, só poderão ser eliminados do quadro social quando:
a) reincidentes em faltas que já deram motivo à suspensão;
b) condenados por sentença final em processos crimes.

Art.14º - a suspensão e a eliminação de sócios constituem atribuição exclusiva da Diretoria, cabendo, dessas decisões, recurso por escrito, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, para o Conselho Superior, o qual, após audiência com a Diretoria, julgará o procedimento.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º – órgãos efetivos da Administração:
a) a Assembleia Geral; **b)** o Conselho Superior; e **c)** a Diretoria.
Parágrafo único – a critério da Diretoria serão constituídas comissões técnicas e grupos de estudos que funcionarão como órgãos auxiliares da Diretoria no exame de quaisquer assuntos submetidos à sua apreciação, inclusive oriundos do Conselho Fiscal.

Art. 16º – o exercício de cargos no Conselho Superior, na Diretoria, nos Conselhos Fiscal e demais, na Comissão de Sindicância e nas Comissões Técnicas, não é remunerado, considerando-se de alta relevância a sua investidura.
Parágrafo único – não poderão exercer os cargos referidos neste artigo os sócios incursos nos artigos 12º e 13º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º – a Assembleia Geral é o poder máximo da ACIC e se constitui pela reunião dos sócios Beneméritos, Remidos e Contribuintes convocados por circular;
Parágrafo único – em qualquer situação a convocação se fará com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e máximo de 15 (quinze) dias úteis, não sendo permitida em nenhuma hipótese o voto por procuração.

Art. 18º – reunir-se-á a Assembleia Geral ordinária com a presença de no mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados em dia previamente marcado pela Diretoria, antes do fim do mês de março de cada ano, para conhecimento do Relatório de Contas da Diretoria referente ao último exercício.

Art. 19º – a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação através de circular do Presidente da Diretoria, Presidente do Conselho Superior, ou a requerimento fundamentado e assinado, no mínimo, por 10% (dez por cento) dos associados em gozo dos seus direitos na data do requerimento.

Art. 20º – a Assembleia Geral extraordinária somente poderá funcionar em primeira convocação, com a presença mínima de 15% (quinze por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos; ou, em segunda convocação com um mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados regulamentares, uma hora após o horário marcado para a primeira convocação.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Art. 21º – a Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal e em seguida deverá ser eleito um presidente com a função especial de dirigir a Assembleia, o qual escolherá entre os presentes o seu secretário e, se necessário, outros auxiliares.

Art. 22º – as deliberações da Assembleia serão normalmente tomadas por votação simbólica por aclamação vitoriosa de maioria dos presentes; no entanto, por proposta da mesa ou de qualquer associado, desde que aprovada também por aclamação pela maioria presente, a Assembleia poderá acolher a votação nominal ou secreta.

Art. 23° - atribuições da Assembleia Geral:
a) resolver conclusivamente os assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Superior, pela Diretoria, pelas Comissões ou pelos sócios, excluindo-se dessa resolução os temas de decisão interna afetos ao Conselho Superior, à Diretoria ou às Comissões;
b) alterar o estatuto;
c) examinar e aprovar, anualmente, o relatório apresentado pelo Presidente, em nome da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício findo;
d) julgar recursos contra atos ou deliberações do Conselho Superior;
e) autorizar empréstimos garantidos com os bens da ACIC, aprovados em reunião de pauta específica com a presença mínima de metade mais um dos diretores eleitos;
f) conferir títulos de sócios Beneméritos e Honorários, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 7º;
g) deliberar sobre a extinção da ACIC, na forma do art.4º.

CAPÍTULO V

CONSELHO SUPERIOR

Art. 24º – o Conselho Superior é o órgão máximo da ACIC. É composto de 07 (sete) membros eleitos bienalmente, todos com direito a voz e voto; preferencialmente formado com pelo menos 03 (três) ex-presidentes da Diretoria se ainda associados, aceitando-se inclusões complementares de outros ex-diretores se também associados que tiveram relevante atuação em seus respectivos mandatos;
Parágrafo 1º - o Presidente deste Conselho será eleito anualmente entre os seus membros, sendo permitida a reeleição;
Parágrafo 2º – o mesmo Conselho, desde que se reúna pelo menos uma vez em cada exercício, estabelecerá o seu regime de reuniões.

Art. 25º – compete ao Conselho Superior:
a) resolver os casos omissos neste estatuto;
b) pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
c) julgar os recursos contra atos da Diretoria, inclusive quanto à suspensão e eliminação de sócios;
d) resolver quaisquer divergências que se verificarem entre os órgãos administrativos da ACIC, sugerindo medidas de correição à Diretoria.

Art. 26° - as reuniões extraordinárias do Conselho Superior serão convocadas:
a) pelo seu Presidente;
b) por solicitação de 03 (três) de seus Conselheiros;
c) a requerimento de associado punido, para o fim especial a que se refere a alínea "c" do art. 27º ;
d) pela Diretoria.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

Art. 27º – o Conselho Superior funcionará somente com a presença de no mínimo 04 (quatro) membros, não podendo deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia;
Parágrafo único – das decisões do Conselho Superior cabe recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Art. 28º – a ACIC-CDL é administrada por uma Diretoria eleita bienalmente, assim composta: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice Presidente; Primeiro Secretário, Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro; Diretor de Patrimônio, Diretor de Patrimônio suplente; Diretor de Comunicação e Marketing, Diretor de Comunicação e Marketing suplente; Diretor da CDL, Diretor da CDL suplente; Diretor de Relações Industriais, Diretor de Relações Industriais suplente; Diretor de Relações de Serviços, Diretor de Relações de Serviços suplente; Diretor de Relações Rurais, Diretor de Relações Rurais suplente; Diretor Social, Diretor Social suplente; Diretor de Relações Jurídicas, Fiscais e Tributárias, Diretor de Relações Jurídicas, Fiscais e Tributárias suplente; Diretor de Relações Associativas Regionais, Diretor de Relações Associativas Regionais suplente; Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Relações Institucionais suplente; Diretor Extraordinário (para assuntos especiais, eventuais, e os não-associativos) e o suplente.

Parágrafo 1º – o Presidente será brasileiro, atendendo aos dispositivos legais;
Parágrafo 2º – *somente poderão ser eleitos para a Diretoria os sócios titular de empresa individual ou sócio proprietário da sociedade empresária há mais de 120 (cento e vinte dias) da data das eleições, não sendo admitida a indicação de representante, na forma da letra "b" do art. 10º".*.
Parágrafo 3º – na medida em que surgirem novas instituições patronais identificadas com as atividades da ACIC serão abertas as respectivas diretorias e suplências, ocupadas por seus respectivos dirigentes ou representantes legais;
Parágrafo 4º – sem prejuízo das atribuições da Diretoria Extraordinária e sua suplência que são de caráter efetivo, ocorrendo circunstância ou circunstâncias que assim o exijam, o Presidente, mediante a aprovação da Diretoria, poderá designar atribuições e denominações extras em caráter provisório a quaisquer dos Diretores suplentes (um titular e uma suplência escolhida dentre os demais suplentes) que possuam qualificações para as eventuais de incumbências, os quais durante o exercício das designações responderão diretamente e formalmente à Diretoria.

Art. 29º – o mandato da Diretoria, que é amplo e ilimitado dentro dos objetivos estatutários, será de 02 (dois) anos, contados da data da posse.

Art. 30º – qualquer membro da Diretoria, em condições regulares, poderá ser reeleito.
Art. 31º – a Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana se possível não excedendo 01 (uma) hora de expediente, ou, por eventual impossibilidade semanal, pelo menos dentro de uma quinzena com a mesma disposição de hora/duração; e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar, com livre duração de tempo.

Art. 32º – as reuniões da Diretoria somente terão condições de funcionar com a presença mínima de 30% (trinta por cento) de titulares (ou vices ou suplentes no exercício de cargo titular) de cargos da Diretoria, e as decisões deverão ser por maioria de votos dos presentes;
Parágrafo único – com exceção do Presidente em exercício se o número de Diretores for par, o Presidente exercerá o direito do "voto" decisivo, de minerva ou de qualidade.

Câmara Municipal de Cavalcante-GO
Fls. 10

Art. 33º – as vagas que se verificarem na Diretoria, por faltas, licenças, morte ou renúncia de titular ou titulares, serão preenchidas por qualquer associado regular indicado pelo Presidente e aprovada pela maioria de Diretores em reunião ordinária, preferencialmente com a elevação do Vice, se houver, ou a indicação de um suplente para a vaga, também preenchendo-se a vice ou suplência vagas.

Art. 34º – Se a Diretoria renunciar coletivamente ao mandato, deverá fazê-lo por escrito e em caráter irrevogável, dirigindo-se ao Conselho Superior, assumindo a Presidência o Presidente deste Conselho, automaticamente, ao receber o documento de referida renúncia.

Art.35º - Ato contínuo o Presidente do Conselho Superior na função de Presidente da ACIC adotará as providências administrativas concernentes à gestão da entidade para que não cessem os benefícios aos associados, designando, até 48 (quarenta e oito) horas de sua investidura urgências, as datas das novas eleições a serem realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de renúncia da Diretoria.
Parágrafo 1º – enquanto não se realizarem as eleições, a ACIC será administrada por uma Junta Governativa, sob a presidência do Presidente do Conselho Superior, o qual nomeará livremente entre os demais membros do mesmo Conselho, um Secretário e um Tesoureiro e os respectivos suplentes;
Parágrafo 2º – se a renúncia ocorrer durante o último semestre do mandato, a nova Diretoria será eleita pelo prazo que restava à resignatária e mais o mandato seguinte;
Parágrafo 3º – se o Presidente do Conselho Superior renunciar ao seu específico cargo no Conselho Superior, obedecerá a mesma exigência definida para a Diretoria no artigo 36°, assumindo o seu cargo, de imediato, o Primeiro Vice Presidente e assim, sucessivamente, em igual circunstância, na ordem de enumeração do artigo 30°.

Art. 36º – perderá automaticamente o mandato o Diretor que deixar de comparecer durante o semestre a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, consecutivas ou não, sem justas causas, cabendo à Diretoria proceder a sua substituição. Os semestres têm início em 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

Art. 37º – Compete à Diretoria:
a) dirigir as atividades da ACIC para a consecução de seus fins e deliberar sobre questões a estes relacionados;
b) definir, dentro dos precípuos interesses associativos, os assuntos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho Superior;
c) administrar as rendas e os bens da ACIC, decidindo pela melhor aplicação dos valores sociais, podendo alienar bens móveis por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, aprovada pelo Conselho Fiscal antes da consecução da transação;
d) fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
e) constituir tribunais arbitrais nos termos do inciso V, do art. 2º, mediante pedido escrito das partes e prévio compromisso dos interessados em submeterem-se à decisão que vier a ser proferida;
f) admitir, suspender, eliminar e conceder demissão a associados;
g) criar, modificar e extinguir departamentos e serviços de organização interna, com a aprovação da maioria;
h) para melhor desempenho operativo poderá instituir uma Gerência administrativa, para cuja função contratará um profissional competente em condições de executar com eficiência toda a política administrativa, de relações públicas, comunicação e promocional da ACIC;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

i) com base na realidade do mercado e do peso produtivo dos diversos segmentos associáveis, criar várias categorias e faixas de sócios, fixando-lhes as respectivas mensalidades, a fim de que a ACIC possua melhores condições para desincumbir-se a contento de seus programas e benefícios, como também de seus custos, com um fundo financeiro razoável a ser aplicado em instituição bancária regular para a obtenção de rendimentos, e satisfazer projetos de desenvolvimento da entidade;
j) discutir e aprovar até 15 de dezembro de cada exercício, o orçamento do ano seguinte, com base na proposta conveniente ao plano de atividades da Diretoria, bem como em apuração administrativa interna;
k) abrir créditos extraordinários e suplementares, e deliberar sobre a aplicação de saldos;
l) conceder licença quando solicitada pelo Presidente, para até 06 (seis) meses, e a qualquer de seus membros para até 03 (três) meses;
m) - criar, a título de conveniência político-empresarial, um Conselho Sindical, reunindo os Sindicatos Patronais no interesse de fortalecimento da ACIC, cujos titulares legalmente eleitos ou diretores legalmente instituídos indicados por suas respectivas entidades classistas, representem decisivamente tais categorias nas reuniões da Diretoria com os mesmos direitos e deveres dos demais Diretores;
n) Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto.

Art. 38º – ao Presidente compete:
a) representar a ACIC nos atos associativos, na vida social e jurídica desta, podendo delegar poderes, ou constituir mandatários para fins específicos de interesse associativo;
b) presidir os trabalhos da Diretoria, exercendo, quando necessário, o decisório voto de qualidade ("minerva");
c) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral ordinária, em nome da Diretoria, o Relatório de Contas do último exercício, com o parecer do Conselho Fiscal;
d) exercer a Superintendência Geral em todos os serviços da ACIC, sem prejuízo das funções específicas dos demais Diretores;
e) em caráter excepcional, determinar quaisquer providências de urgência, sempre dentro dos postulados defendidos pelos interesses das classes representadas, quando não possa reunir-se de pronto a Diretoria a fim de deliberar sobre a matéria da razão emergencial;
f) nomear, logo após a sua posse, os membros da Comissão de Sindicância;
g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, o balanço anual, os balancetes mensais, a proposta orçamentária e demais documentos dos quais resultam compromissos financeiros para a ACIC;
h) assinar atas de reuniões e a correspondência oficial;
i) convocar reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
j) nomear, promover, conceder licenças, suspender, demitir e aposentar funcionários, bem como contratar serviços permanentes ou eventuais, de consultores técnicos, redatores e outros de quaisquer natureza;
k) administrar a ACIC, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as instruções internas e as deliberações da Diretoria;
l) ocorrendo a necessidade, cuidar que a substituição de Diretor obedeça o critério de ordem e competência.

Art. 39º – ao Vice Presidente compete cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 40º – compete ao Primeiro Secretário:
a) secretariar as reuniões da Diretoria;
b) superintender a ordem e a disciplina internas, supervisionar as correspondências e assinar o expediente administrativo pertinente consonante com as decisões da Diretoria.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Art. 41º – compete ao Segundo Secretário cooperar com o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 42º – compete ao Primeiro Tesoureiro:
a) superintender a movimentação financeira de acordo com as deliberações administrativas competentes, ou seja, dentro dos critérios definidos pela Diretoria;
b) gerenciar a arrecadação regular das contribuições dos associados e demais receitas obtidas pela ACIC;
c) determinar a expedição dos avisos de cobranças regulares das mensalidades e de demais débitos por utilização dos serviços, bem como dos sócios em atraso, notificando tais resultados em relatórios mensais;
d) assinar, juntamente com o Presidente, os balancetes mensais e o balanço anual, e elaborar, até 30 de novembro, atento ao plano de atividades da Diretoria e as necessidades administrativas internas, a proposta orçamentária a ser submetida à aprovação da Diretoria;
e) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e quaisquer títulos ou documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a ACIC.

Art. 43º – ao Segundo Tesoureiro compete cooperar com o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 44º – aos demais Diretores, de conformidade com as destinações específicas de seus cargos, dentro de suas exclusivas atividades sem prejuízo de outras decisões do interesse colegiado, compete formular, cada qual, os respectivos planos de ação de suas funções sempre em consonância com as demais responsabilidades diretivas mediante a aprovação da Diretoria, sem conflito com as diretrizes essenciais no intuito de promover em alto significado o desempenho da ACIC, estabelecendo as relações que lhe são inerentes com empenho e êxito e prestando regularmente contas de seus desempenhos à Diretoria;
Parágrafo primeiro – para a composição destes objetivos e metas de trabalho é imprescindível haver intercâmbio de subsídios entre os Diretores;
Parágrafo segundo – após o primeiro ano de exercício desta nova composição diretora, se conveniente à melhor regência dessas e de outras novas funções (se houver), poderão ser estruturadas as respectivas rotinas embasadas na experiência obtida e o mais que lhes competirem.

Art. 45º – a Diretoria poderá constituir comissões técnicas e grupos para estudos de temas, questões e propostas de interesse das classes que representa e, por extensão, nos assuntos de interesse da coletividade em geral;
Parágrafo único – a critério da Diretoria poderão ser convidadas a integrar Comissão Técnica quaisquer pessoas estranhas à Diretoria ou ao quadro social, mas de moral idônea e competentes aos fins exitosos de referidos trabalhos.

CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL E COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 46º – o Conselho Fiscal compõe-se de 05 (cinco) membros, sendo eleito conjuntamente com a Diretoria, e servirá pelo tempo do mandato desta, podendo, da mesma forma, ser reeleito.

Art. 47º – compete ao Conselho Fiscal:
a) reunir-se pelo menos trimestralmente para exame das contas, balancetes, registros e demais documentos de caráter financeiro, patrimonial e situação de caixa;
b) emitir, anualmente, parecer sobre as contas da Diretoria e apresentá-lo à Assembleia Geral;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

c) dar seu parecer ao orçamento anual e acompanhar-lhe a execução;
d) opinar sobre todos os assuntos patrimoniais e financeiros que lhe sejam encaminhados pela Diretoria ou pelo Conselho Superior;
e) representar a Diretoria quanto a quaisquer irregularidades eventualmente verificadas na execução orçamentária ou nas contas extra orçamentárias.

Art. 48º – as vagas que se verificarem no Conselho Fiscal deverão ser preenchidas na conformidade com o que estipula o art. 35º.

Art. 49º – a Comissão de Sindicância, órgão auxiliar da Diretoria, é nomeada pelo Presidente desta, dentre os diretores sem função específica na Diretoria, compondo-se de 03 (três) membros.
Parágrafo único – o mandato da Comissão de Sindicância coincidirá com o da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO SINDICAL

Art. 50º – o Conselho Sindical compõe-se de tantos membros quantos forem os sindicatos legalmente constituídos na jurisdição da ACIC, das classes patronais com afinidades de interesses no âmbito do comércio, da indústria e de serviços, eleito com a Diretoria da ACIC, e servirá pelo tempo do mandato desta, podendo, igualmente, ser reeleito, se regular e proveitosa for a representação;
Parágrafo 1º – só poderão ocupar a representação neste Conselho os presidentes sindicais vigentes ou diretores regulares indicados para o Conselho pela Diretoria formal de cada sindicato, e que, quando convocados, tiverem condições de opinar em reuniões plenárias extras;
Parágrafo 2º – os conselheiros deverão escolher na primeira reunião, após a posse da Diretoria da ACIC, de comum acordo e entre os próprios conselheiros, o Coordenador deste Conselho e um Vice Coordenador, sendo suplentes os demais. O Coordenador em exercício representará o Conselho nas reuniões formais da Diretoria, nela tendo direito a voz e voto em igualdade de condições com os demais Diretores;
Parágrafo 3º – se o Coordenador deste Conselho for substituído em seu sindicato por eleição ou intervenção legal, perderá automaticamente o poder instituído no Parágrafo 2º retro, ocupando, ato contínuo, o seu lugar o seu Vice ou um suplente com vigência sindical, até a indicação pelos seus pares de novo Coordenador titular ou confirmação do suplente na Coordenação.
Parágrafo 4º – no que for de alçada do Conselho Sindical em deliberações relativas aos interesses comuns com a ACIC, este poderá reunir-se isoladamente ou com presença ou presenças de um ou mais Diretores da ACIC.

CAPÍTULO IX

ELEIÇÃO E POSSE

Art. 51º – no mês de dezembro anterior ao ano eleitoral reunir-se-á ordinariamente o Conselho Superior para designar o calendário das eleições, as mesas eleitorais e uma Comissão Apuradora, cujas eleições realizar-se-ão na primeira quinzena de fevereiro seguinte.

Art. 52º – a validade da eleição depende da votação de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 53º – para concorrer às eleições, é necessário o registro de chapas completas acompanhadas da anuência por escrito dos candidatos, com firmas reconhecidas em tabelião.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Parágrafo 1º – constará cada chapa de cédula única, devendo o votante assinalar um "xis" ou cruz, no quadro da chapa destinado a esse fim. Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver maior número de votos apurados;
Parágrafo 2º – concorrendo mais de uma chapa, se houver empate, será vitoriosa a chapa cujo candidato à Presidência contar mais idade comprovada relativa aos demais candidatos à Presidência;
Parágrafo 3º – havendo chapa única, está só será considerada eleita se alcançar 51% (cinqüenta e um por cento) dos votos apurados.

"Art. 53-A – O registro da chapa deverá ser instruído com:
a) Certidão negativa, fornecida pela Justiça Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral, acompanhada de sua autenticidade, quando for emitida pela internet, do candidato a Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e Tesoureiros;
b) certidão negativa dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar e de seus respectivos Juizados Especiais dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, do candidato a Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e Tesoureiros;
c) certidão Negativa dos órgãos de restrição de crédito (SPC e SERASA), do candidato a Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e Tesoureiros;"

Art. 54º – no processo eleitoral serão obedecidos os seguintes princípios:
a) fixada a data da eleição, a Presidência em exercício remeterá circular a todos os associados, inclusive aos que não estejam em pleno gozo de seus direitos, embora só possam exercer o direito de voto aqueles que estiverem idôneos em seus deveres perante a ACIC;
b) cada mesa eleitoral será constituída de 03 (três) membros, sendo um Presidente, todos pertencentes ao quadro social, junto a ela podendo exercerem a fiscalização; tais associados devem ser indicados na proporção de até 02 (dois) para cada chapa inscrita, permanecendo no local o Presidente da ACIC, ou seu sucessor regular, durante o período de votação e apuração, atento ao processo, para providências imprevistas e ou emergenciais;
c) meia hora antes da instalação das mesas eleitorais, mediante recibo o Presidente da ACIC entregará ao Presidente mesário e aos seus dois auxiliares de Mesa ou aos seus respectivos suplentes, todo o material necessário aos atos eleitorais, o qual deverá ser vistoriado para consagrar a lisura da votação e apuração;
d) a falta do indicado Presidente da Mesa ou de qualquer mesário efetivo não impedirá a instalação da Mesa eleitoral, que passará a funcionar com os suplentes, o mais idoso assumindo a Presidência, e este após 30 (trinta) minutos, comunicando o fato ao Presidente da ACIC, complementará o seu quadro de auxiliares, dentre os sócios aptos presentes;
e) no ato da votação o eleitor, após a identificação, assinará a folha de votação e receberá uma sobrecarta, rubricada pelo Presidente da Mesa, na qual colocará a cédula, e que, fechada, deverá ser introduzida na fenda própria da competente urna; a urna deverá estar perfeita e visivelmente lacrada em sua abertura de retirada do conteúdo.

Art. 55º – esgotado o prazo para recebimento dos votos, cada Mesa lavrará a respectiva ata, tendo antes o cuidado de riscar à tinta, nas folhas de votação, os espaços destinados às assinaturas dos eleitores que deixaram de comparecer, e enviará imediatamente todo o material à Comissão Apuradora, por esta devidamente vistoriado, com lavratura em ata.
Parágrafo 1º – no mesmo dia, às 22 horas, instalar-se-á a Comissão Apuradora, que julgará as impugnações apresentadas e apurará os votos;
Parágrafo 2º – concluída a apuração, a Comissão Apuradora proclamará os eleitos;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE LEI n° 105, de 16 de NOVEMBRO de 2017**
Assunto: ***"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder subvenção financeira ACIC-CDL visando à realização de campanha promocional de vendas do Natal de 2017, e dá outras providências".***
Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do **PODER EXECUTIVO,** autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura **"PROJETO DE LEI n° 105, de 16 de NOVEMBRO de 2017",** que ***"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder subvenção financeira ACIC-CDL visando à realização de campanha promocional de vendas do Natal de 2017, e dá outras providências".***

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

> **"Art. 9° - Para a obtenção de seus objetivos, o Município poderá:**
> **(...)**
> **II - celebrar convênios, acordos e outros ajustes com a União, o Estado, Municípios, entidades da administração direta, indireta ou fundacional e privadas, para realização de suas atividades próprias;"** (grifei)
> **"Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 15 e 23, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:**
> **(...)**
> **IV - subvenções ou auxílios a serem concedidos pelo Município e qualquer outra forma de transferência, sendo obrigatória a prestação de contas nos termos desta Lei;"** (grifei)

Ressalta-se que o Prefeito Municipal possui competência privativa para ***"celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município"*** na forma do que preceitua o art. 44, VII da Lei Orgânica Municipal, sendo ainda matéria de absoluto de interesse local, portanto, matéria de sua competência conforme previsto no art. 30, I da CF/88 c/c art. 8°, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Tal disposição legal se justifica na medida em que convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Com grande sabedoria, ensina-nos a renomada doutrina de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

> **"(...) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, embora a Constituição Federal não se refira nominadamente aos convênios, a mesma não impede sua formação, como instrumento de cooperação associativa, segundo se infere de seu art. 23, parágrafo único, valendo ressaltar que o Decreto-lei n° 200, de 1967, ao cuidar da Reforma Administrativa Federal, já os recomenda como meios de descentralização de suas atividades.

A possibilidade de tais acordos, portanto, é ampla, entre quaisquer organizações públicas que disponham de meios para realizar os objetivos comuns, de interesse recíproco dos partícipes.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

E, ainda, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto prevê que as despesas serão suportadas pela dotação orçamentária vigente.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 86, de 2017, sobre o Projeto de Lei, nº 105, de 16 de novembro de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 105, de 16 de novembro de 2017, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal que ***"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira a ACIC-CDL visando à realização de campanha promocional de vendas do Natal de 2017, e dá outras providências. "***

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 16.11.2017, e foi deliberada em 21 de novembro de 2017.

Justificativa do autor: ***Pretende o Poder Executivo Municipal, participar da campanha promocional de fim de ano, cujo objetivo primordial é incentivar as vendas no comércio local. Tal medida, em um segundo momento, visa também fortalecer o setor de comércio.***

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao Relator a emissão de parecer fundamentado, bem como o voto.

É o relatório.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo, autorizar o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira a ACIC-CDL visando à realização de campanha promocional de vendas do Natal de 2017.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão Plenária**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de competência privativa do Prefeito e será exercida nos termos do art. 44, VII, da Lei Orgânica do Município, *in verbis:*

Art. 44. ***Compete privativamente ao Prefeito:***

(...);

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

VII – *celebrar convênio,* *acordos, contratos, e outros ajustes do interesse do Município;*

(...).

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Superada esta etapa, passa-se à análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto à Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Regimentalidade – não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu regular trâmite, vez que o Projeto de Lei em questão segue o disposto no art. 93, §1º, "c" c/c art. 98, §1º, IV, bem como o art. 104-A, todos, da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, nos termos do art. 27, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

Pablo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei nº 105, de 16 de novembro de 2017, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, se reveste de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto do Relator.

Catalão/GO, 27 de novembro de 2017.

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 105, de 16 de novembro de 2017, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "*Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira a ACIC-CDL visando a realização de campanha promocional de vendas do Natal de 2017, e dá outras providências.*"

Vem a proposição de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira para emissão de parecer, como previsto no art. 27, II e Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção financeira a uma associação de direito privado.

No que tange à competência de análise desta Comissão de Orçamento, a saber a previsão orçamentária pertinente, tem-se que a subvenção financeira mencionada no Projeto de Lei poderá ser suportada pela dotação orçamentária destinada ao pagamento de "subvenções financeiras", prevista para a

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

Diante disso, tem-se que o impacto econômico pelo projeto de lei em debate já estava previsto no orçamento anual para o exercício financeiro de 2017, razão pela qual, quanto às questões orçamentárias e de Direito Financeiro, nada obsta a aprovação de tal proposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 105/2017.

Catalão (GO), 26 de novembro de 2017.

Rosângela Santana Ferreira
Relator

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Leonardo Costa Bueno
Vogal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.515, de 01 de dezembro de 2017

"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira a ACIC-CDL visando à realização de campanha promocional de vendas do Natal de 2017, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CATALÃO – ACIC – e CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS – CDL, desta cidade, visando à realização de campanha promocional de vendas do Natal de 2017.

§ 1º - Fica, ainda, o Município de Catalão autorizado a conceder contribuição financeira a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CATALÃO – ACIC – e CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS – CDL, até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para ser utilizada no custeio de despesas variadas com a realização da promoção no comércio catalano neste final de ano.

§ 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a ACIC-CDL, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de conta referente à contribuição recebida nos prazos e moldes indicados pela Controladoria Geral do Município.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

01.3011.04.122.4017.4126 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO.

336041 – CONTRIBUIÇÕES
(1.00.000) – RECURSOS PRÓPRIOS

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, ao 01 (primeiro) dia do mês dedezembro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal